



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATI
Casa Arlindo Batista da costa

PROJETO DE LEI nº 671, 27 de março de 2025

Aprovado na Sessão de 03 de 04 de 2025

S. S. Câmara Municipal de Cubati

Presidente *Raimundo Alys de Oliveira*
1º Secretário *Paulo José de Barros*

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA VIABILIZAR A POLÍTICA DE CONTROLE DA NATALIDADE DE CÃES E GATOS, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 13.426, DE 30 DE MARÇO DE 2017, BEM COMO PARA A PROMOÇÃO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CUBATI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Cubati autorizado a celebrar convênio com Clínicas Veterinárias, Empresas, Fundações, Cooperativas, Associações e outras Organizações Não-Governamentais de Proteção aos Animais que comprovem capacidade técnica para executar as ações definidas no presente "Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos e para a Promoção de Atendimento Ambulatorial", voltado aos animais, cujos proprietários ou cuidadores possuam baixa renda ou que estejam abrigados em entidades de proteção animal de âmbito municipal.

§1º - A autorização de que trata o caput deste artigo é dirigida a contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de castração com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas - ovariossalpingohisterectomia e para machos - orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos), em cães e gatos (de rua ou domiciliados) no Município de Cubati.

§2º - A autorização de que trata o caput deste artigo é dirigida também à

Rua Manoel Galdino de Souto, Nº 54, bairro Serrinha, Cubati/PB – Cep 58.167-000

Site www.camaracubati.pb.gov.br

contratação de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços de assistência médico-veterinária de cães e gatos, tais como: Consultas, exames, internações, medicações e cirurgias, a fim de atender a demanda da população de baixa renda que não possui acesso a serviços veterinários no Município de Cubati.

Art. 2º - O Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos e Promoção de Atendimento Ambulatorial, de que trata o art. 1º desta Lei, será executado mediante planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 3º - O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos e sobre as penalidades para quem pratica maus tratos aos animais.

§ 1º - O Programa é voltado, também, aos (às) protetores (as) independentes, todos(as), devidamente cadastrados (as) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - Para os fins desta lei, entende-se por:

I - baixa renda: aquele(a) interessado(a) em participar do Programa, que comprove ganho mensal não superior a 2 (dois) salários mínimos;

II - atendimento ambulatorial: os serviços descritos no § 2º, do artigo 1º desta lei.

Art. 4º - A contratação das entidades relacionadas no art. 1º desta lei, obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

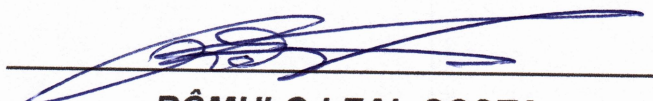
Com base na crescente preocupação com o bem-estar animal e na necessidade de políticas públicas eficientes, o presente projeto de lei visa proporcionar ao município de Cubati uma estrutura organizada para o controle da natalidade de cães e gatos e a promoção de atendimento ambulatorial veterinário. Seguindo os moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, esta proposta busca atender às demandas locais com soluções práticas e sustentáveis.

Cubati, como muitos municípios de pequeno porte, enfrenta desafios relacionados ao crescimento descontrolado da população de cães e gatos, o que pode gerar problemas sanitários e ambientais, além de riscos à saúde pública devido à transmissão de zoonoses. Portanto, investir em ações como esterilizações em massa e atendimentos veterinários é não apenas uma medida de proteção aos animais, mas também um benefício direto para a qualidade de vida da população.

A implementação deste projeto contempla a realização de convênios com clínicas veterinárias e organizações especializadas, garantindo que os serviços sejam executados com alto padrão técnico. Adicionalmente, campanhas educativas serão realizadas para conscientizar a população sobre a importância da posse responsável, bem como sobre os direitos dos animais e as penalidades para maus-tratos.

O impacto desta iniciativa transcende a questão animal, pois reflete diretamente em áreas como saúde, educação e meio ambiente. O controle populacional e o atendimento médico-veterinário promovem cidades mais limpas, reduzem gastos públicos com tratamentos de doenças zoonóticas e reforçam a conscientização de valores éticos e solidários na relação entre humanos e animais.

Por fim, esta é uma oportunidade de posicionar Cubati como um modelo de gestão responsável e inovadora no cuidado com os animais e no fortalecimento de políticas públicas de saúde e bem-estar. Contamos com o apoio dos representantes do Poder Legislativo para a aprovação desta relevante iniciativa.



RÔMULO LEAL COSTA
Vereador